

LEI N° 258

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Proteção aos Condenados (APAC) da Comarca de Caratinga/MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal por seus Vereadores decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Caratinga (APAC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.437/0001-70, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 40, centro, CEP 35.300-034, na cidade de Caratinga (MG).

Art. 2º. O Convênio a ser firmado, cuja minuta acompanha esta Lei, formando um todo jurídico, terá por objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes visando a melhoria da prestação jurisdicional na área de execuções penais desta Comarca e a ressocialização dos detentos que se encontram cumprindo pena em regime aberto, semi-aberto e fechado.

Parágrafo único: A cooperação estabelecida no *caput* deste artigo será válida até o dia 31 de dezembro de 2008, a contar da assinatura do referido Convênio, podendo ser prorrogado, desde que prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentária própria e recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º. Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Administração do Poder Executivo deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 4º. O Município repassará, diretamente à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Caratinga - APAC, os valores que serão destinados a execução das obras de estrutura, edificação e manutenção da unidade destinada a receber os recuperandos.

§ 1º - O montante a ser repassado pelo Município é na ordem de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Tratando-se de recursos públicos, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Caratinga – APAC, estará obrigada a prestar conta dos recursos recebidos, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento, junto ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal, diante do caráter da despesa.

Art. 5º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a ser especificada no próprio Convênio a que se refere o artigo 1º, desta Lei, podendo estas ser criadas ou suplementadas pelo Executivo Municipal, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: No caso de abertura de Crédito Especial, deverá ser estabelecido o seu valor no respectivo Decreto que o prever, na forma do que dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Pingo D'Água, 30 de julho de 2008.

Breno Silvério de Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA que entre si celebram: **MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com paço municipal à Avenida Deputado Raimundo Albergaria, nº 100 - Centro, Pingo D'Água/MG, com CNPJ 01.613.204/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Breno Silvério de Mores**, brasileiro, casado, portador do CPF 241.637.326-91 e RG M-5.597.530 SSP-MG, residente e domiciliado à Praça da Legislação, 50, centro, Pingo D'Água/MG, denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**" e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CARATINGA (APAC)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.437/0001-70, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 40, centro, CEP 35.300-034, na cidade de Caratinga (MG), neste ato representada pela sua Presidente, **EVANDRO LOPES DE PAIVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 284.721.526-34 e RG nº MG 1210805 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Inspetor Danilo Capela, nº 370, ato 102, Bairro dos Rodoviários, em Caratinga/MG, denominada simplesmente "**APAC**", ajustam, de comum acordo, o presente Termo de Convênio para cooperação mútua, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:

Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração entre as partes convenientes visando a recuperação de sentenciados, que cumprem pena em **REGIME ABERTO, REGIME SEMI-ABERTO e REGIME FECHADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 7.210/84, de 11/07/84, segundo as disposições de seus artigos 1º e 4º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES:

I – DO MUNICÍPIO, respeitadas as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras:

a – Colaborar para o cumprimento das penas em regime aberto, semi-aberto e fechado, nos termos e limites deste Convênio.

b – Efetuar o repasse de que trata o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº >>>> de >>>> de agosto de 2008 que autorizou a celebração do presente convênio, diretamente à APAC;

c – Ceder máquinas e equipamentos necessários para o trabalho dos detentos dentro das atividades que vierem a ser desenvolvidas pelos mesmos, segundo o plano de atividades da entidade, voltados para a recuperação de condenados, se for conveniente para o Município a aquisição de tais produtos;

d – Ceder veículos, máquinas e servidores necessários ao escoamento dos bens que vierem a ser fabricados pelos recuperandos e de interesse do Município;

e – Transferir recursos financeiros à entidade, necessários à compra de matéria prima para a fabricação dos produtos e remuneração dos detentos, nos índices previstos no art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº >>>>>> de agosto de 2008.

f – Dar prioridade na utilização dos produtos fabricados pelos detentos quando da realização de obras pelo Município, se estes apresentarem preços compatíveis com aqueles oferecidos pelo mercado, dentro dos limites legais, especialmente quanto a Lei 8666/93.

II - DA APAC:

a - Auxiliar em todas as tarefas ligadas a recuperação do sentenciado, conforme reza o art. 2º de seu Estatuto, tendo em vista o objeto deste convênio;

b - Articular e executar toda a parte administrativa necessária para execução deste Convênio;

c - Receber os repasses financeiros do Município e prestar conta conforme determinado pela Lei Municipal nº >>>>>, de >>>de agosto de 2008;

d - Fiscalizar a execução deste convênio;

g - Esclarecer ao sentenciado, em sua entrevista inicial, mediante **Termo de Compromisso**, que o serviço a ser prestado não gerará vínculo empregatício com o município, conforme dispõe o art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente **CONVÊNIO** é celebrado pelo prazo de 04 (**quatro**) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, à critério

das partes convenientes, mediante Termo Aditivo, nos limites estabelecidos pelo art. 2º, § Único, da Lei Municipal nº >>>>> de >>>> de agosto de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente **CONVÊNIO** estará rescindido, mediante acordo dos CONVENIENTES ou por descumprimento de alguma de suas Cláusulas, nesta última hipótese com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E assim, por estarem de pleno acordo com os termos do presente Convênio, as partes firmam o mesmo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pingo D'Água, 14 de julho de 2008.

Breno Silvério de Moraes
Prefeito Municipal

Presidente Apac

TESTEMUNHAS: (1)

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

TESTEMUNHAS: (2)

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____